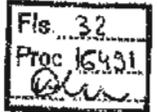




**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 3095/1987</b>		
Ementa <b>INSTITUI A PASSAGEM DE ÔNIBUS INTEGRADA.</b>		
Data da Norma <b>09/09/1987</b>	Data de Publicação <b>18/09/1987</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><u><a href="#">Projeto de Lei n° 4382/1987</a></u> - Autoria: Ercílio Carpi</b>		
Status de Vigência <b>Execução suspensa</b>		
Observações <b>Publicação: Jornal da Cidade 22/09/1987</b> <b>Republicação: Jornal da Cidade 02/10/1987</b> <b>Veto Total Rejeitado</b> <b>Ação Direta de Inconstitucionalidade - Procedente em 09/11/1988 - Execução suspensa pelo Decreto Estadual 30.016, de 05/06/1989, DOE 06/06/1989.</b> <b>TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - tarifas</b> <b>Autor: ERCÍLIO CARPI</b>		



LEI Nº 3.095, DE 09 DE SETEMBRO DE 1987

Institui a passagem de ônibus integrada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios - Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:

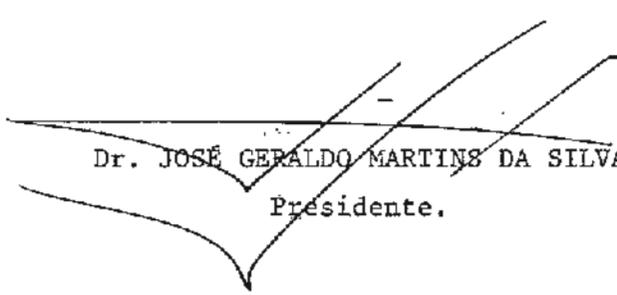
Art. 1º - A passagem de ônibus de qualquer linha municipal é integrada, valendo automaticamente para transbordos nas demais linhas, independente da empresa operadora, da extensão da linha e do número de transbordos.

Parágrafo único - As condições operacionais da passagem de ônibus integrada serão disciplinadas em regulamento, no prazo de 120 dias, contados do início de vigência desta lei.

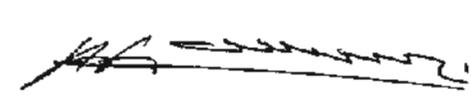
Art. 2º - A Prefeitura Municipal é autorizada a celebrar com órgãos públicos acordos técnicos para disciplina da passagem de ônibus integrada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

  
Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro de mil novecentos e oitenta e sete (09.09.1987).

  
Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,  
Diretor Legislativo.

